PROCONSP DIGITAL

Minha Conta

Detalhes do processo administrativo

Resolvido

Interações & Respostas | Documentos Procon

Interações & Respostas

Escreva sua mensagem...

Nenhum anexo adicionado

+ Adicionar anexo

É permitido incluir **até 3 arquivos** nos formatos **.pdf,.png,.jpeg,.jpg,.csv,.xlsx** no limite de **9mb** para cada arquivo

Enviar mensagem

2000 caracteres restantes

RAFAEL AUGUSTO XAVIER FERNANDES 03/10/2025 11:59

Prezados, mantenho a legitimidade da reclamação em nome de José Alberto Fernandes (documentos de representação já apresentados). Anexo: (1) prova técnica original em PDF com hash SHA256: [HASH]; (2) arquivo .ots e saída de verificação; (3) logs do sistema; (4) BO e demais provas; (5) declaração de representação (se houver). Requeiro: (a) indeferimento do pedido de arquivamento; (b) designação de audiência presencial/virtual para produção de prova

técnica e oitiva; (c) encaminhamento à perícia técnica especializada para exame dos dispositivos e logs; (d) consideração dos atos do fornecedor e de seu representante que indiquem tentativa de obstrução ou desprestígio da prova. Atenciosamente, Rafael Augusto Xavier Fernandes — contato: [telefone e e-mail].
Cole e protocole esse texto como PETIÇÃO/ESCLARECIMENTO no processo do PROCON, junto com a lista de anexos (hashes). • Princípio da aptidão probatória e do dever de investigação administrativa: se existem elementos técnicos (logs, hashes, carimbos temporais, BO, nota fiscal) e demanda-se perícia, o juízo administrativo deve ordenar produção de prova técnica antes de arquivar B A.
• Nulidade por falta de motivação: atos de arquivamento devem ser motivados e proporcionar possibilidade de recurso ao noticiante; ausência de fundamentação suficiente é suscetível de anulação judicial/recursal C A.
• Competência e rito: normas internas do PROCON (resoluções locais) preveem prazos e possibilidade de recurso ao Conselho/Junta Recursal e determinam que, havendo insuficiência probatória, intime-se para complementação antes do arquivamento A.
• Excepção de decurso do prazo (decadência/prescrição): a reclamação no PROCON suspende/obstaculiza prazos prescricionais para pleitos consumeristas quando tempestiva e sem resposta negativa do fornecedor; arquivamento prematuro não pode ser usado para imputar decadência automática sem oportunizar produção de prova B.

RAFAEL AUGUSTO XAVIER FERNANDES

03/10/2025 11:55

Dispositivo alterado 2024. Não existe nenhuma causa e nexo no que dra informa e solicitei ajuda em órgão que não vou mencionar aqui. Fato não trocou notebook. Fato nota reparo data ontem.

- prova inequivoca.pdf
- archive.org.pdf
- PROVAS.pdf

RAFAEL AUGUSTO XAVIER FERNANDES

03/10/2025 11:51

Data da modificação do computador segue anexo conforme nova reparo fiscal. Conversas com ots e comportamento abusivo solicito audiência urgente . Não existe nexo causal nas esferas e no caso quem me persegue é a dra. prova de perseguição anexa : https://archive.org/details/dra-shirley-como-minha-familia-se-sente-coagida-se-foram-enviados-dois-e-por-con_202509

- opentimestamps.org.pdf
- archive.org.pdf

prova inequivoca.pdf

DARCI POLASTRE INFORMATICA LTDA

03/10/2025 11:27

Mais uma vez venho esclarecer que o consumidor é JOSE ALBERTO FERNANDES e que essas interações feitas por RAFAEL A.X.FERNANDES não tem legitimidade diante da falta de representação. Reitero o pedido de arquivamento por descumprimento das formalidades legais e anexo declaração do próprio consumidor desistindo de processo criminal e Boletim de Ocorrência relativo a tal reclamação. Reitero que o comportamento delituoso de RAFAEL A.X FERNANDES será resolvido na esfera criminal pois insiste em falsa comunicação de crimes, denunciação caluniosa, fraude processual, extorsão, injuria, calunia, difamação. Não há veracidade no que alega, especialmente a falha do equipamento e a suposta ameaça/perseguição/violência/discriminação. Conforme farta documentação pública sobre este, consta n os tribunais (TJSP,TRF,STJ,STF)alegações muito anteriores aos fatos aqui narrados de invasão de dados, perseguição, violência, discriminação e o mais grave: que sofre de sérios transtornos mentais e por isso fica desmedidamente fazendo interações sem nenhum fundamento ou lógica, confirmando que não se encontra em pleno gozo de suas faculdades mentais. Teve o mesmo comportamento nos tribunais, chegando inclusive a ter seu acesso bloqueado em razão de diversos peticionamentos desarrazoados. Esta fundação é um orgão sério, a disposição dos consumidores com reclamações legítimas e não pode ser palco de alegações descabidas sem nenhum fomento fático ou jurídico a lhe emprestar um mínimo de credibilidade, por mais ínfima que seja, feita por pessoa com sérios problemas mentais que acarretam manias persecutórias. Reitero o pedido de ARQUIVAMENTO diante das irregularidades apresentadas, bem como já foi proposto pelo fornecedor ação para desfazimento do negócio e será lá resolvida a questão, processo 4005834-29.2025.8.26.0554 do JEC de Santo André. Nesta seara não há mais o que ser resolvido, senão o ARQUIVAMENTO deste processo administrativo. att. SHIRLEY R. ALGARVE OAB/SP 164.911

declaração jose.pdf

petição processo1009019.pdf

laudoo rafael dr. Nikolas crack cocaina.pdf

RAFAEL AUGUSTO XAVIER FERNANDES

02/10/2025 20:32

Nota reparo , boletins de ocorrência e violências no nome portanto. Como já foi feito saneamento solicito audiência e medidas urgentes.

image.jpg

RAFAEL AUGUSTO XAVIER FERNANDES

02/10/2025 20:29

O que me deixa surpreso é que Mac OS oferecido era Air e não pro e outro tinha configuração não compatível para minha demanda o único era mais caro e sim quando dois dispositivos vem com defeito. Impedindo trabalho acredito que um lacrado ou superior. Não é nada supreendente. Surpreendentemente é agora que foi apresentado prova irrefutável é indicar meu pai. Isso mostra culpa óbvia. Bem como se dr. shirley ameaça, faz difamação. Esta reclamação se torna meu único caminhos do objeto mesmo porque já passou da análise preliminar. Se vê discriminação flagrante no documento anterior da empresa. Solicito prioridade pela lei da da pessoa com deficiência. Ainda mais sobre ameaças e perseguições.

- 1-14930951072_Application_20250528_015958.pdf
- AVCTORIS.pdf
- FOIA.gov - Freedom of Information Act- Create a request.pdf

RAFAEL AUGUSTO XAVIER FERNANDES

02/10/2025 20:19

Como nota disponibilizada nota tem Imei. Serial number . Etc. me coloco a disposição para audiência imediatamente. Exelelissimo. Nestes termos peço deferimento.

- image.jpg

RAFAEL AUGUSTO XAVIER FERNANDES

02/10/2025 20:16

Esse Rafael Augusto Xavier Fernandes é filho usuário avançado do Mac OS . Vítima de perseguição da senhora. Incluindo ameaça , difamação. E por conseguinte. Acredito como dra. Shirley. Faz difamação. Eu uso notebook. Além de fazer tentativa de arquivar esse processo administrativo por provas inequívocas de milhares de provas inequívocas. Mediante a tantos crimes apresetados. Vazamento de dados. Meu quadro de autismo nível. E ter reconhecimento pela Apple. Copyrights, Foia, beos. Inpi. E impossibilidade de trabalhar. Além de toda violência psicológica, risco contra minha imagem e familiares e por ter feito a negociação com ots me nego desistir. Não tenho medo e esse Rafael tem nome sobrenome. E aqui procon já vem discriminação em flagrante.

- DE-AMEACA_0002610329_2025 3.pdf
- DOCTOR.pdf
- Prova de beo com dispositivo vinculado ao meo nome.pdf

DARCI POLASTRE INFORMATICA LTDA

01/10/2025 19:59

Na qualidade de advogada do fornecedor, reitero minha manifestação anterior de que o consumidor é JOSE ALBERTO FERNANDES e não há nenhuma autorização deste para que RAFAEL A.X. FERNANDES fale em SEU NOME, devendo a presente reclamação ser ARQUIVADA por falta de representação adequada. As posturas praticadas por RAFAEL FERNANDES serão resolvidas na esfera criminal tais como crime de extorsão, injuria, calunia, difamação, falsa comunicação de crimes, falsidade ideológica, fraude processual. Inquérito policial instaurado sob nº 2332633/2025 - 3º DP de Santo André. Todas as inverdades aqui relatadas servem de prova de má conduta de Rafael e suas falsas alegações, o produto sequer foi analisado. Segue novamente a NF do produto e do real consumidor

Att.
SHIRLEY REGINA ALGARVE
OAB/SP 164.911

NF 2.pdf

RAFAEL AUGUSTO XAVIER FERNANDES

01/10/2025 11:27

Equipamento ontem avaliado por loja oficial Apple e número de série. Que o ilustre procon decida a medida aplicável.

Ver interações mais antigas

← Meus atendimentos